



Projeto de Resolução nº 04/2026

**Regimento Interno do Projeto
Vereador Mirim da Câmara
Municipal de Vereadores de São
Jerônimo/RS.**

Art. 1º O Projeto Vereador Mirim da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS tem por finalidade promover a integração entre o Poder Legislativo e as escolas do município, proporcionando aos estudantes a vivência do processo legislativo e contribuindo para a formação da cidadania.

Art. 2º O Projeto será desenvolvido anualmente, envolvendo alunos do 8º ano do ensino fundamental das instituições de ensino dentro do município de São Jerônimo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Projeto Vereador Mirim:

- I – Estimular a participação política e cidadã dos jovens;
- II – Proporcionar conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- III – Desenvolver senso crítico e responsabilidade social;
- IV – Incentivar o debate e a formulação de propostas para o município;
- V – Aproximar a Câmara Municipal da comunidade escolar.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Projeto será composto por 11 (onze) Vereadores Mirins, estudantes regularmente matriculados no 8º ano do ensino fundamental no município de São Jerônimo.

Art. 5º Cada escola participante poderá indicar ou eleger seus representantes, conforme regras estabelecidas em edital próprio.

Art. 6º O mandato dos Vereadores Mirins terá duração definida em cronograma do Projeto, não podendo ultrapassar 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º A escolha dos Vereadores Mirins ocorrerá conforme definido em edital, podendo ser:

- I – Eleição direta nas escolas;
- II – Indicação pela instituição de ensino;
- III – Processo misto.

Art. 8º São requisitos para participação:

- I – Estar regularmente matriculado no 8º ano do ensino fundamental;
- II – Ter autorização dos responsáveis;
- III – Atender aos critérios definidos no edital

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 9º Compete aos Vereadores Mirins:

- I – Participar das sessões do Projeto;
- II – Apresentar indicações, moções, sugestões e propostas;
- III – Debater temas de interesse da comunidade;
- IV – Representar sua escola;
- V – Zelar pelo bom andamento das atividades.

CAPÍTULO VI – DA MESA DIRETORA MIRIM

Art. 10º Os Vereadores Mirins elegerão entre si a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 11º Compete à Mesa Diretora Mirim conduzir as sessões, organizar os trabalhos e representar o Projeto.

CAPÍTULO VII – DAS SESSÕES

Art. 12º As sessões do Projeto Vereador Mirim serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Art. 13º As sessões poderão ser Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Art. 14º Durante as sessões, os Vereadores Mirins poderão apresentar proposições, moções e projetos de lei.

CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15º O Projeto será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Jerônimo.

Art. 16º Poderão atuar como orientadores professores, servidores da Câmara e vereadores.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17º São direitos dos Vereadores Mirins participar das atividades, ter voz nas sessões e receber certificado.

Art. 18º São deveres comparecer às atividades, respeitar colegas e normas, manter conduta adequada e representar sua escola com responsabilidade.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Escola do Legislativo e coordenação do Projeto.

Art. 20º Este Regimento poderá ser alterado por decisão da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

Art. 21º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Jerônimo, 20 de Maio de 2026

Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo